



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES



**CONTRATO Nº 08/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG**, com endereço na Praça Santana, nº 242, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 01.612.500/0001-47, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Geraldo Magela Flávio Rabelo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M-1.589.615, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 367. -04, residente na Fazenda Malhada Alta, zona rural de Ponto Chique-MG e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, Adaildo Rocha Moreira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850. -87, residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 0289/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS**, os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;
- b) - assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quando solicitado;
- c) - acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- d) - assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- e) - assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios;
- f) - emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- g) - consultas por telefone, e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

**1.2 EMPRESA CONTRATADA:**

**GILDETE PEREIRA CÉSAR – CNPJ 19.349.239/0001-08, representada pela Senhora Gildete Pereira César, com sede na Rua Euclides Madureira, nº 5 – Centro – Lontra-MG.**

1.3 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39128-000  
SETOR DE LICITAÇÕES



interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor global estimado de R\$ 99.416,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais) por um total de 680 (seiscentos e oitenta) horas trabalhadas, sendo R\$ 146,20 (cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) por cada hora trabalhada, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio, em 10 (dez) parcelas sucessivas, estimado o valor mensal de R\$ 9.941,60 (nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) que poderá variar de acordo com a demanda do município, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

**2.2.** Os valores são estimados e serão pagos proporcionalmente, de acordo a quantidade de horas executadas dentro do mês, conforme a demanda do Município

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **2.3**

4 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

03.01.01.04.122.0002.2.017.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 82.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 12/03/2025, e término em 13/01/2026.

**4.2** - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**5.1** - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1-** O **CONTRATADO** se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

**6.2-** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES



- 6.3- Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;  
6.4- Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;  
6.5- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1- Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.  
7.2- Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.  
7.3- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.  
7.4- Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.  
7.5- Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;  
7.6- Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.  
7.7- Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;  
7.8- Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico [compraspointochique@gmail.com](mailto:compraspointochique@gmail.com) de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:  
8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.  
8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.  
8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:  
8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;  
8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.128-000

SETOR DE LICITAÇÕES



**8.3.3** - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

**8.3.4** - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal nº 028/2025, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

<b>FISCAL UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL: FABIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL</b>
<b>SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>FONE DE CONTATO: (38) 99825-9311</b>
<b>E-MAIL: pmchique@yahoo.com.br</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000  
SETOR DE LICITAÇÕES



**13.2** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

**13.3** - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

**13.4** - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

**13.5** - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.6** - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

**13.7** - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Ponto Chique-MG, 12 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO  
Data: 19/03/2025 16:16:03-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL Assinado de forma digital por  
MULTIFINALITARIO DA CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
AREA:21505692000108 MULTIFINALITARIO DA  
AREA:21505692000108

**Consórcio Intermunicipal da Área**

**Mineira da Sudene – CIMANS**

**CNPJ nº 21.505.692/0001-08**

**Contratado**